



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 100/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0042556/2020-32

PARECER ÚNICO N° 100/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 21163031

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	271/2020	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC 2

EMPREENDEDOR: EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA	CNPJ: 21.494.495/0001-22
EMPREENDIMENTO: EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA	CNPJ: 21.494.495/0001-22

ENDEREÇO: Fazenda São João do Guanhães, s/nº

MUNICÍPIO: Sabinópolis	ZONA: Rural
-------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT 18° 45' 48" S LONG 43° 9' 40" W

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000163369/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Zona de Transição

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

USO INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
--------------	-----------------------	-----------------	---	-----

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí

UPGRH: DO4 Rio Suaçuí

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE
---	------------------	---------------

B-10-07-0	Tratamento químico para preservação da madeira	4.5000 m ³ /ano	4/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
Solução Ambiental Cláudia Andrea do Nascimento Brum		CNPJ 11.429.864/0001-40 CREA MG 46.176 /D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik– Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20174649** e o código CRC **2AF58360**.



1. Resumo

O empreendimento EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA. exerce suas atividades na zona rural do município de Sabinópolis – MG.

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, é a “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 4.500 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P. Sob o empreendimento incide o critério locacional de Reserva da Biosfera, conforme a plataforma do IDE-SISEMA.

No intuito de retomar o exercício das atividades, em 07/08/2019, protocolo SIAM nº 487299/2019, o empreendedor solicitou a firmação de Termo de Ajustamento de Conduta, considerando que teve suas atividades suspensas pelo Auto de Infração 182940/2019, de 20/07/2019.

No dia 08/10/2019 houve vistoria técnica no local a fim de subsidiar a análise da solicitação de firmação de Termo de Ajustamento de Conduta.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado no dia 11/10/2019 com validade de 18 meses.

Em 22/01/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo para obtenção de licença ambiental na modalidade Licença de Operação Corretiva (LAC 2 - LOC) nº. 271/2020.

Foram solicitadas informações complementares através SLA, as quais foram respondidas em 29/09/2020. As informações apresentadas foram consideradas satisfatórias em detrimento ao que fora solicitado.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são tratados em fossa séptica com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são destinados de forma adequada, conforme informações dos estudos ambientais.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados, do que foi observado em vistoria no local e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA, conforme determinado na Resolução CONAMA nº. 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº. 217/2017, com apreciação do parecer técnico pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Contexto histórico

Em 07/08/2019 o empreendedor protocolou na SUPRAM LM, a solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Visando analisar o pedido de TAC e dar início à análise do processo de regularização ambiental, foi realizada vistoria no empreendimento, pela equipe da SUPRAM LM, a qual gerou o Relatório de Vistoria nº 061/2019 do dia 08/10/2019. O empreendimento não estava em operação no momento da vistoria.

Ademais, em 11/10/2019 o Termo de Ajustamento de Conduta, foi firmado entre o empreendedor e a superintendente da SUPRAM LM, vinculado ao cumprimento das condicionantes.



O empreendedor EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA., formalizou o processo administrativo SLA nº 271/2020 em 22/01/2020, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 2, visando obtenção da licença para produção nominal de 4.500 m³/ano de madeira tratada.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica dos seguintes profissionais abaixo e do respectivo estudo/projeto.

Tabela 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART

ART	Nome do profissional	Formação	Estudo
1420190000005731214	Claudia Andreia do Nascimento Brum	Engenharia Civil	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
14201900000005769662	Claudia Andreia do Nascimento Brum	Engenharia Civil	Estudo referente ao critério locacional
14202000000006144420	Carlos Ulisses Mortimer Nunes	Engenharia Civil	Projeto de fossa séptica

Fonte: Informações dos autos do P.A. SLA nº 271/2020

Após análise dos estudos e documentação do processo, bem como das condições do empreendimento observadas no momento da vistoria, foi enviada solicitação de informações complementares via SLA em 17/06/2020, a qual foi respondida dentro do prazo concedido em 29/09/2020.

2.1. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Em 07/08/2019, Protocolo SIAM nº 0487299/2019, o empreendedor solicitou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 08/10/2019 a equipe técnica da SUPRAM LM realizou vistoria no local do empreendimento, a fim de verificar a viabilidade de celebração do referido termo.

Em 11/10/2019 o TAC foi firmado junto a Superintendente da SUPRAM LM, com condicionantes e prazo de validade de 18 (dezoito) meses.

Far-se-á considerações sobre estas condicionantes:

Condicionante 01: Formalizar o processo administrativo de regularização ambiental.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.



Análise: Em 14/01/2020 o empreendedor apresentou o protocolo SIAM 12580/2020, comprovando a formalização do processo em 09/01/2020, dentro do prazo estabelecido na condicionante.

Condicionante 02: Comprovar semestralmente o armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: O Governo de Minas, por meio do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), suspendeu os prazos referentes aos atos processuais praticados no licenciamento ambiental, medida adotada devido à pandemia de COVID-19. A medida atende ao artigo 5º do Decreto 47.890/2020, publicado no dia 20/03/2020 no Diário Oficial de Minas Gerais. O decreto suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020. O prazo foi prorrogado pelo art. 1º do Decreto nº 47.932, de 29/4/2020, até o dia 31 de maio de 2020. Foi novamente prorrogado pelo art. 1º do Decreto nº 47.994, de 29/06/2020 até 31/07/2020. Do mesmo modo, houve nova prorrogação até 31/08/2020, pelo Decreto Estadual nº 48.017/2020, de 30/07/2020. Em 09/10/2020 foi apresentado documento comprobatório de cumprimento da condicionante conforme o Processo SEI 1370.01.0044269/2020-50. O documento apresentado informa a quantidade e destinação final de resíduos classe I e classe II, bem como apresenta certificado de destinação final de resíduos classe I recolhidos no mês de junho de 2020. Assim, considerando as suspensões de prazo, a condicionante foi considerada cumprida.

Condicionante 03: Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação da saída do depósito de embalagens de CCA, afim de que todo conteúdo escoado seja direcionado diretamente para o fosso de contenção abaixo da autoclave (sem permitir contato na área de pisoteio/pastagem)

Prazo: Antes de iniciar a operação de tratamento químico da madeira.

Análise: Em 13/01/2020 o empreendedor apresentou o relatório conforme o protocolo SIAM 28529/2020 contendo as fotos das adequações realizadas.

Face ao exposto, esta equipe responsável por esta análise considera que as condicionantes estabelecidas no TAC foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA. situa-se na Fazenda São João do Guanhães, zona rural do município de Sabinópolis. Tem como coordenada central a Latitude 18º 45' 48" S e Longitude 43º 9' 40" O, Datum SIRGAS 2000.



Em consulta a plataforma IDE-SISEMA foi constatada incidência de critério locacional Reserva da Biofera da Mata Atlântica – Área de Transição.

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 4.500 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

Na fazenda onde está instalado o empreendimento, os antigos proprietários exerciam atividades de agricultura e pecuária.

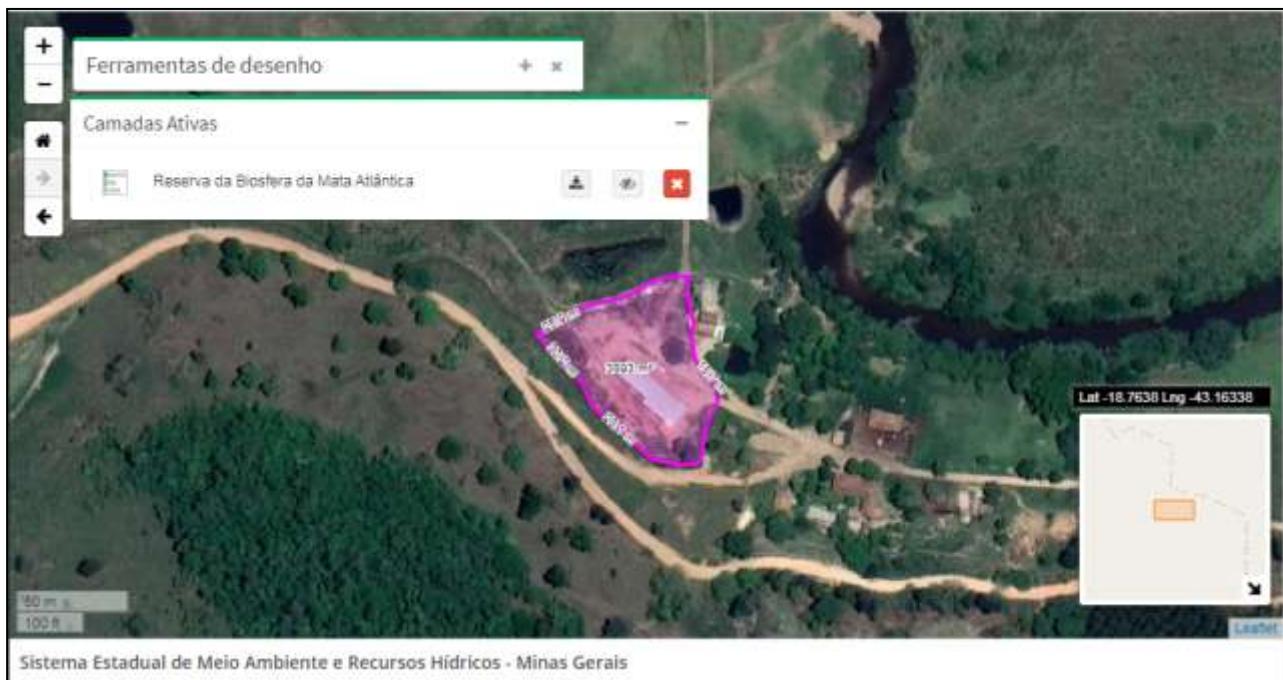
A matrícula do empreendimento possui área total de 40 ha, sendo destes, 0,39 ha pertencentes à área de instalação da EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA. A área construída conta com escritório, banheiro, local de armazenamento de produto químico/resíduos, galpão coberto para produção e pátio para estocagem/armazenamento da madeira (com canaletas direcionadas para o fosso) e autoclave com tanque de composto químico.

O produto comercializado pelo empreendimento é madeira tratada, sendo estas utilizadas para cercas, mourões para curral, dormentes, caibros, linhas para engradamento de telhado, dentre outros.

O empreendimento emprega 03 funcionários, sendo 01 para o setor administrativo e 02 para o setor operacional, não há funcionários terceirizados. O horário de funcionamento da empresa é de 7 às 16h (com intervalo de 1h de almoço) de segunda a sexta e no sábado de 7 às 11h. A atividade do empreendimento não funciona de forma contínua, a produção ocorre somente por demanda, não há estoque de produto acabado, desta forma, não há expediente todos os dias.

Quando há demanda de trabalho, a capacidade de tratamento da empresa são 14,40 m³/dia, considerando a realização de três tratamentos de madeira por dia.

Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 28/05/2020).

3.1. Processo produtivo

A madeira a ser tratada é proveniente de áreas de reflorestamento de eucalipto, adquirida de terceiros, já descascadas e desdobradas. As toras desdobradas ficam esticadas no galpão coberto e em área aberta, para realização da secagem da matéria prima.

O produto usado como preservativo de madeira é o Madepil AC-40, estocado em tambor metálico. É um preservativo hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida indicado, exclusivamente, para o tratamento industrial de madeiras em autoclaves a vácuo/pressão, realizado em Unidade de Preservação de Madeiras (UPM's).

Em relação ao consumo de matérias primas e insumos, são gastos no processo produtivo 33,4 Kg/produto, água e 4,8 m³/madeira, por tratamento.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela concessionária local, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sendo consumo médio mensal de 350 Kwh.

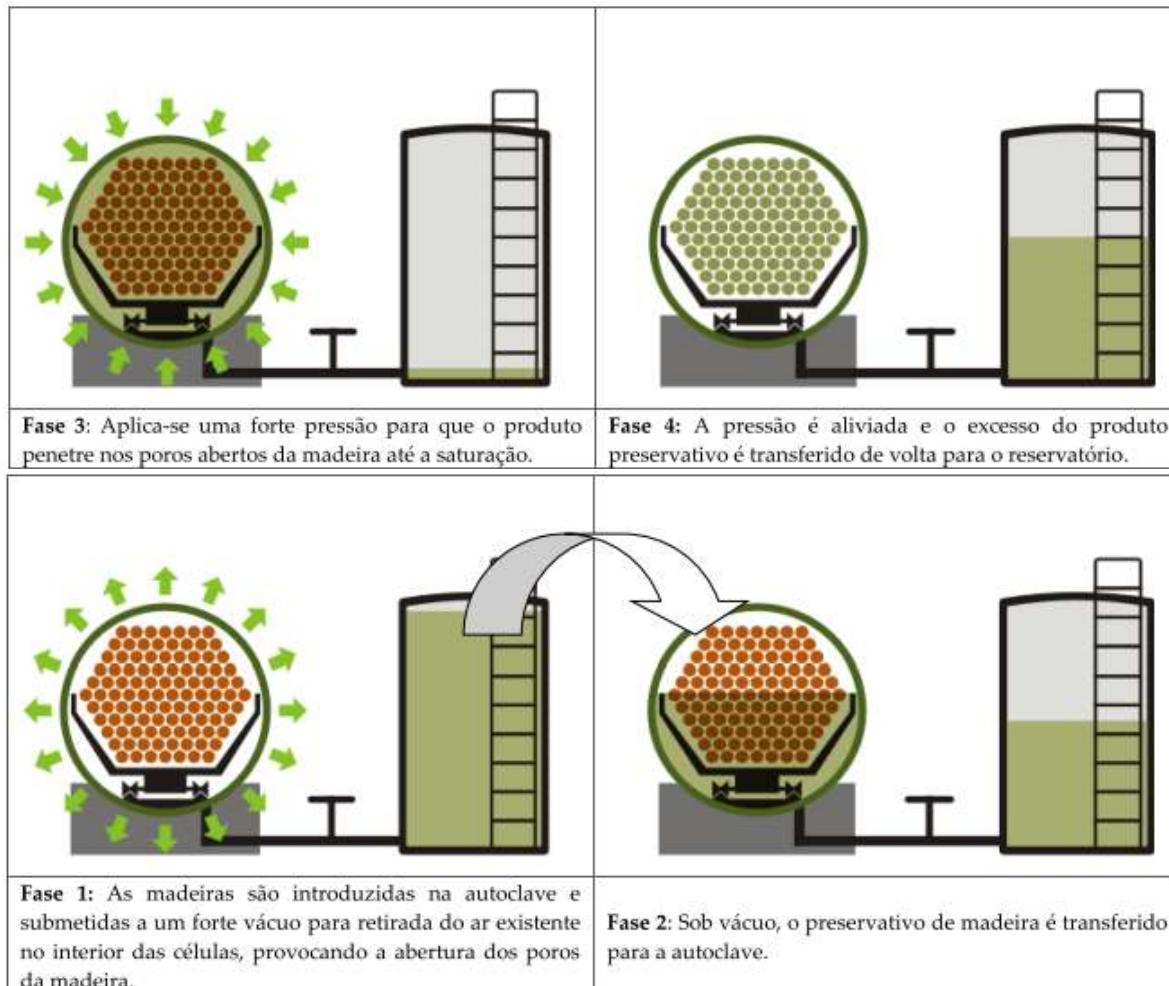
O tratamento da madeira deve ser realizado para prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida útil. O tratamento comumente utilizado é o químico, no qual ocorre a fixação de elementos preservativos na madeira, tornando-a mais resistente à ação de fungos e insetos (brocas e cupins), principalmente se a madeira ficar em contato direto com a água ou com o solo.

O tratamento da parte interna da madeira consiste na troca d2a seiva (madeira verde) por solução que contém elementos preservantes. Após a secagem, os elementos conservantes ficarão retidos dentro da madeira. O tratamento pode ser realizado de maneira manual ou industrial (com a utilização de equipamentos específicos).



Para maior durabilidade a EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA. apresenta um sistema de impregnação de preservativo da madeira pelo processo de autoclavagem.

Figura 02: Etapas do processo produtivo



Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA)

O sistema de tratamento químico para preservação de madeira utilizada na EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA. é com autoclave de capacidade volumétrica de 15.000 litros.

O tratamento industrial é realizado a vácuo ou sob pressão em autoclave utilizando produtos preservativos regulamentados pelos órgãos competentes. Esses processos industriais são mais seguros para o meio ambiente, gerando uma contínua queda na utilização do sistema manual.

A autoclave é um cilindro que suporta pressão, onde a madeira é introduzida e em seguida os produtos químicos preservantes são injetados. As pressões utilizadas são superiores a atmosférica e as etapas de tratamento são: colocação da madeira; início do vácuo; injeção da solução preservante; tratamento com o vácuo; término do vácuo e retirado da solução excedente.



O Madepil AC-40 é quimicamente classificado como Arseniato de Cobre Cromado (CCA) tipo C – na concentração de 72% + ou – 1 de ingredientes ativos. É fabricado a partir de óxidos, não contendo eletrólitos em sua composição.

O processo produtivo é realizado nas seguintes etapas:

- 1^a etapa: Introdução da madeira, depois de seca e descascada, no cilindro de alta pressão (autoclave). Fecha-se a porta, a pressão interna é igual à externa.
- 2^a etapa: Inicia-se o vácuo inicial com finalidade de extrair o ar de dentro da autoclave e das cavidades celulares da madeira.
- 3^a etapa: Mantendo-se o vácuo inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, através da utilização de uma bomba.
- 4^a etapa: Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservativa finaliza o vácuo inicial aplicando-se a pressão positiva.
- 5^a etapa: Finaliza-se a fase de pressão, a solução preservativa excedente (quando houver) é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.
- 6^a etapa: Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira.
- 7^a etapa: A porta da autoclave é aberta e a vagoneta permanece com a madeira no interior a autoclave, para que a madeira diminua a temperatura e os respingos escorram dentro da autoclave.
- 8^a etapa: A madeira tratada segue para o pátio de armazenamento, onde permanecerá por aproximadamente 14 dias para que se completem as reações químicas de fixação. Após a finalização do processo a madeira está pronta para ser comercializada.

A secagem da madeira visa à redução do teor de umidade que varia conforme o uso final do produto. Os objetivos da secagem são: reduzir a movimentação dimensional; inibir os ataques de fungos; melhorar a trabalhabilidade e aumentar a resistência física da madeira.

A secagem pode ser realizada ao ar livre ou em estufas com ventilação forçada (com temperatura e umidade controladas).

Na EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA. utiliza-se o método de secagem ao ar livre realizado em um local aberto, onde as madeiras são empilhadas e espaçadas entre si de modo a permitir que o ar circule entre as peças e diminua sua umidade.

4. Caracterização ambiental

Caracterizado por possuir uma extensa área rural, o município de Sabinópolis fica na região do Vale do Rio Doce, a 267 km da capital mineira.



De acordo com o último censo, realizado em 2010, o município se estende por 919,811 km², sua densidade demográfica é de 17,07 hab./km². E a população estimada para o ano de 2019 é de 15.470 pessoas.

O clima da região é o tropical, a estação morna permanece por 2,3 meses, de 10 de janeiro a 19 de março, com temperatura máxima média diária acima de 28 °C.

Na região predominam as classes de solo: Latossolo Vermelho Amarelo e Podzólico Vermelho Amarelo.

A cobertura vegetal original onde se insere a área de estudo, a leste do Estado de Minas Gerais, está situada nos limites da Floresta Atlântica.

A bacia hidrográfica federal do rio Doce está situada na região Sudeste compreendendo uma área de drenagem de cerca de 83.400 km², dos quais 86% pertencem a Minas Gerais e o restante ao Espírito Santo.

O município de Sabinópolis está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRHDO3.

A economia de Sabinópolis em Minas Gerais possui como principais setores econômicos o Serviço e a Agropecuária. Atualmente a economia local de Sabinópolis, conta com indústria de produtos alimentares, madeira e extração de minerais (ferro), a cidade dedica-se principalmente à atividade agrícola, cultivando laranja, milho, feijão, cana-de-açúcar, café e mandioca, além de importante pecuária de gado e granja. O município caracteriza-se por possuir uma grande área rural, responsável em parte pela economia da cidade.

5. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012.



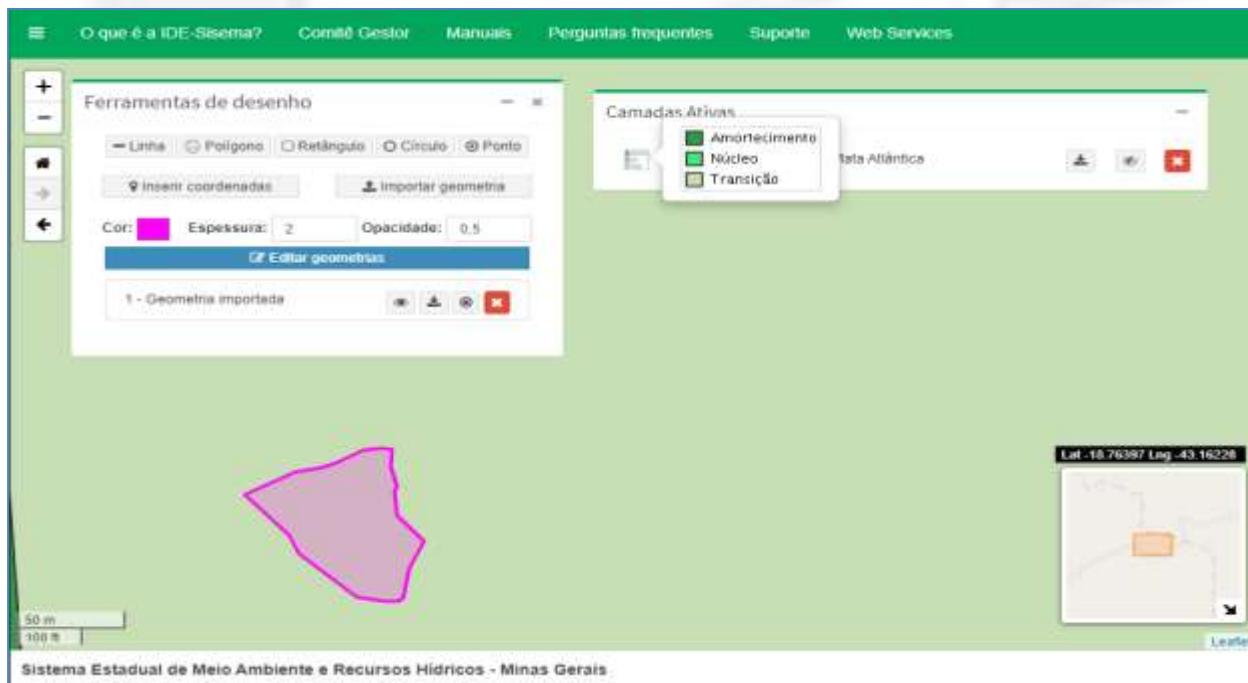
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;
- ✓ O empreendimento está localizado em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

6. Da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

De acordo com dados do IDE, o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Não foram descritas alternativas locacionais considerando que o empreendimento já se encontra em fase de operação, e não será necessária a supressão de vegetação para operação das atividades, não ocorreu supressão quando da sua implantação e não há pretensão de realizar intervenções ambientais futuras, ou atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins.

Figura 03: Localização do empreendimento em zona de transição da RB



Fonte: IDE SISEMA

Em relação à captação em corpos d'água e interferência à disponibilidade hídrica, foi informado que o empreendimento faz captação em curso d'água superficial e o volume captado não irá prejudicar a disponibilidade. Ainda, foi descrito que não haverá intervenções em nascentes, turfeiras ou afloramentos de



água; não haverá barramento ou outro tipo de intervenção estrutural no curso d'água que tangencia a área do empreendimento.

Quanto aos efluentes atmosféricos, a atividade de tratamento de madeira não gera efluentes atmosféricos de significativa importância, uma vez que o processo ocorre em circuito fechado, com isolamento de todos os produtos na fase líquida. Desta forma, considera-se que não ocorrerão emissões atmosféricas em nenhuma etapa do tratamento, não ocorrendo impacto sobre a biota.

Os ruídos gerados pelo empreendimento não são capazes de causar incômodos externamente às instalações do empreendimento, sendo estes irrelevantes na área indiretamente afetada - AID. As moradias circunvizinhas estão distantes e os efeitos destes ruídos são de baixa magnitude e limitados ao período diurno, quando ocorrem as atividades.

Em consideração aos riscos de contaminação do solo ou águas subterrâneas da área da Reserva da Biosfera, decorrentes da operação do empreendimento, devido a utilização de produto químico para imunização da madeira, há risco de contaminação do solo. No entanto, esse risco é mitigado com as medidas de controle adotadas, com armazenamento do produto químico em local apropriado, e o desenvolvimento do processo produtivo em circuito fechado.

Tal como informado no Plano de Controle Ambiental, foram informados os impactos gerados pela operação da atividade do empreendimento, e as respectivas medidas mitigadoras:

Figura 04: Impactos e medidas mitigadoras

IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Emissão de ruído pelo maquinário	- Uso de EPI adequado pelos funcionários; - Revisão preventiva do maquinário.
Geração de Efluente Sanitário	- Tratamento do efluente na fossa séptica
Geração de Resíduos sólidos contaminados	- Armazenamento em local adequado, - Destinação final para empresa devidamente licenciada
Derramamento de produto químico	- Área de estocagem impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção de produto
Contaminação do curso d'água	- Manutenção preventiva do maquinário, das estruturas de contenção, do sistema de canaleta, telhado; - Armazenamento de produtos/resíduos perigosos em local adequado
Contaminação de água pluvial	- Manutenção do telhado, sistema de canaletas e piso
Contaminação do Solo	- Manutenção preventiva do maquinário, das estruturas de contenção, do sistema de canaleta, - Realização da imunização da madeira somente em piso impermeabilizado; - Armazenamento de resíduos/produtos perigosos em local adequado.

Fonte: Estudo de Critério Locacional



7. Da Reserva Legal

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigos 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O empreendimento Eucalider Tratados de Madeira Ltda situa-se no imóvel denominado Fazenda São João de Guanhães, zona rural do município de Sabinópolis, que se encontra registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis, sob matrícula 3160, livro 2, folha 01 e possui 44ha, de propriedade do Sr. Ulisses Mortimer Nunes.

Com o objetivo de integrar as informações ambientais das áreas existentes nos limites do imóvel, o empreendedor realizou o cadastramento ambiental rural - CAR conforme registro MG-3156809-CEC82F29FF854339A56AFDE0FF848A2C.

No CAR, foi informada área do imóvel de 44ha e Reserva Legal Proposta (RL) de 8,8ha. Conforme verificação das imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth foi possível constatar que a área possui cobertura vegetal nativa.

Em relação às áreas de preservação permanente – APP, o CAR informa um total de 0,93 hectares referente às APPs de curso d'água existente em área limítrofe ao imóvel.

8. Da utilização de recursos hídricos

A água utilizada pela unidade é captada do córrego, captação regularizada através do Cadastro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº: 0000163369/2019, com validade até 02/12/2022. O ponto de captação localiza-se na seguinte coordenada geográfica latitude 18° 45' 49,21" S e longitude 43° 9' 40,07" W., o empreendimento é outorgado a captar até 1L/s no período de 8 horas por dia.

Após a captação, a água é armazenada em um reservatório para a distribuição para processo produtivo e consumo humano. Para o consumo humano a água utilizada é filtrada em filtro de barro.

Conforme o balanço hídrico apresentado, utiliza-se 900 L/dia de água no setor produtivo e 800 L/dia para consumo humano. Assim, o consumo total de água é de 1.700 L/dia.

9. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- Efluentes líquidos: Não há geração de efluentes líquidos industriais, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado. Ocorre a geração de efluentes sanitários.



Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são destinados a um sistema de fossa séptica seguida de sumidouro.

- **Contaminação do solo:** Poderá ocorrer em caso de derramamento de produtos químicos ou seu armazenamento e/ou manuseio inadequado.

Medidas mitigadoras: Os preservativos químicos são armazenados em tambores metálicos contendo 100kg cada, hermeticamente fechados, armazenados em local coberto e com piso de concreto impermeabilizado. A saída do local contém uma estrutura de contenção para derramamento do produto, caso haja algum acidente, o líquido será conduzido por uma canalização instalada entre o piso e a parede, direcionando o produto para bacia de contenção instalada debaixo da autoclave e posteriormente para o tanque reservatório. A Autoclave e o tanque de reservatório da solução estão contidos em uma única bacia de contenção, devidamente dimensionada para os volumes requeridos e dotados de sistema próprio para recuperação e reintegração de eventuais resíduos ao processo produtivo. O sistema de contenção contempla um conjunto de canaletas dispostas em todo o pátio de produção e armazenamento. Caso ocorra qualquer derramamento de efluentes e/ou gotejamento das vagonetas, as canaletas conduzirão o efluente para bacia de contenção. O sistema de tratamento de preservação de madeira da EUCALIDER funciona em circuito fechado. Ao finalizar a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório para reutilização em outra aplicação.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento são os resíduos classe II, como os resíduos recicláveis (plástico, papel, papelão e metais, etc.), resíduos não recicláveis (papel higiênico, papel, etc.), resíduos orgânicos (restos de alimentos e cascas de frutas), além dos resíduos de classe I (embalagens vazias de produto perigoso, restos de substrato, restos de varrição, restos de madeira e EPI's usados).

Medidas mitigadoras: Os resíduos recicláveis gerados pela operação do empreendimento são armazenados no empreendimento e doados a empresas recicadoras, os não recicláveis são encaminhados para coleta pública, sendo coletado e transportado pelo empreendedor até a zona urbana para que a coleta municipal recolha e faça a destinação final. Os resíduos orgânicos provenientes dos restos de alimentos das marmitas dos colaboradores são doados para alimentação animal. Os resíduos classe I são acondicionados em tambores metálicos, em local coberto e com piso impermeabilizado. O empreendedor irá contratar empresa especializada e licenciada ambientalmente para realizar coleta e destinação final adequada de resíduos perigosos. As embalagens vazias de produtos químicos são devolvidas ao fornecedor, que ao fazer a entrega de uma remessa, retorna com as embalagens vazias.

- **Ruídos:** São gerados pelo funcionamento de equipamentos, carregadeiras e caminhões.

Medidas mitigadoras: As moradias vizinhas ao empreendimento estão distantes e os efeitos destes ruídos são de baixa magnitude e limitados ao período diurno, quando ocorrem as atividades, portanto podemos concluir que os ruídos gerados pelas atividades do empreendimento, não são possíveis de causar incômodos a população. O empreendimento utiliza equipamentos de baixo ruído, tendo 6kvo motor elétrico utilizado na execução das atividades, além disto, a EUCALIDER disponibiliza aos seus colaboradores protetores auriculares.



Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas caracterizam-se por material particulado (poeira) proveniente da varrição do pátio, poeira da estrada vicinal em épocas de seca, atividades de movimentação da madeira, bem como da movimentação do maquinário, além de gases liberados dos escapamentos de veículos automotores. A atividade de tratamento de madeira não gera emissões de gases.

Medidas mitigadoras: Será realizada manutenção periódica do maquinário utilizado, e quando necessário, umectação da área.

10. Controle Processual

10.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 271/2020, na data de 22/01/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2019.11.01.003.0001359), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC 2), pelo empreendimento EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA. (CNPJ nº 21.494.495/0001-22), para a execução da atividade descrita como “tratamento químico para preservação de madeira” (código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção nominal de 4.500 m³/ano, em empreendimento localizado na Fazenda São João de Guanhães, s/n, zona rural do Município de Sabinópolis/MG, CEP: 39.750-000, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 11/10/2019, com prazo inicial de validade de dezoito meses (vigente)², donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações, *ipsis litteris*:

[...] O requerente encontra-se com suas atividades suspensas devido a sanção imposta na lavratura do Auto de Infração nº. 182940/2019;

Consoante DN COPAM nº. 74/2004, já revogada, a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, desenvolvida no Empreendimento em tela, encontrava-se no rol das atividades listadas no Anexo Único, Listagem G da referida norma:

“G-03-07-7”

Tratamento químico para preservação de madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Áqua: G Solo: G Geral: G

Porte:

1.000 < Produção Nominal < 10.000 m3/ano: Pequeno

10.000 < Produção Nominal < 100.000 m3/ano: Médio

Produção Nominal > 100.000 m3/ano: Grande” (g.n.)

De acordo com os parâmetros da DN COPAM nº. 74/2004, bem como com as informações prestadas ao Órgão ambiental pelo Empreendedor, o referido Empreendimento era considerado como não

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAPR) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

² As informações foram obtidas a partir de pesquisa realizada junto ao banco de dados da SUPRAM/LM na data de 21/05/2020.



passível de licenciamento ambiental e detentor da Declaração de Dispensa nº. 010027/2015 expedida por esta Superintendência Regional.

Entretanto, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, mesmo com sua produção sendo inferior a 1.000 m³/ano, o Empreendimento foi levado a realizar sua regularização, anteriormente não passível de licenciamento, ao atual enquadramento como Licença Ambiental Concomitante – LAC2, o que impõe ao mesmo a necessidade de elaboração de estudos ambientais para formalização de processo de licenciamento;

Assim, o Empreendedor formalizou perante esta SUPRAM o pedido de assinatura de termo de ajustamento de conduta, protocolo SIAM 548121/2019 que o possibilite dar continuidade às suas atividades até a regularização ambiental através do competente processo de licenciamento;

O pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta foi encaminhado à Diretoria de Regularização para que procedesse com vistoria no local, sendo esta realizada em 08/10/2019, com o intuito de verificar a situação ambiental do empreendimento visando a eventual formalização do TAC, ocasião em que foi constatado que o empreendimento não estava operando as suas atividades naquela oportunidade, conforme Relatório de Vistoria nº S-061/2019;

A equipe técnica da SUPRAM/LM externou, por intermédio da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, manifestação acerca da pretensão de celebração do instrumento pretendido pelo empreendedor, por meio do MEMO Nº 093/2019-SUPRAM/LM, datado de 11/10/2019, donde se extrai afirmação expressa no sentido de que, “quando da realização da vistoria, foi verificado que o empreendimento possui as medidas de controle necessárias ao desenvolvimento da atividade” (sic), bem como “informamos que não há impedimento técnico para a celebração do TAC postulado pelo empreendimento” (sic), apresentando, ao final, condicionantes para a celebração do instrumento; [...]

O TAC firmado na data de 11/10/2019, cuja via física encontra-se acondicionado em pasta própria da SUPRAM/LM, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 08/07/2020, caderno I, p. 5, nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.650/2003 (Protocolo SIAM nº 0278476/2020).

A equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 08/10/2019, gerando o Relatório de Vistoria nº 061/2019.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 17/06/2020, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente na data de 28/09/2020.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

As condicionantes do TAC foram objeto de análise técnica no subitem 2.1 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

10.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à



Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural (registro nº MG-3156809-CEC8.2F29.FF85.4339.A56A.FDE0.FF84.8A2C), alusivo à Matrícula nº 3.160, efetuado em 25/07/2019, figurando como proprietário CARLOS ULISSES MORTIMER NUNES;
- Certidão da JUCEMG, datada de 28/11/2019, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) Certidão imobiliária – Matrícula nº 3.160; e (ii) Termo de Anuência do proprietário CARLOS ULISSES MORTIMER NUNES, datado de 21/01/2020, donde se extrai que o anuente *“autoriza o funcionamento do empreendimento Eucalider Tratados de Madeira Ltda., inscrito no CNPJ nº 21.494.495/0001/22 localizado Fazenda São João do Guanhães, s/nº – Zona Rural, Sabinópolis/MG”* (sic) e declara que *“tem ciência e está de acordo com o desenvolvimento das atividades exercidas pelo empreendimento no terreno de sua propriedade”* (sic);
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos;
- Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera);
- Plano de Controle Ambiental – PCA, com ART;
- Relatório de Controle Ambiental – RCA, com ART;
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; e
- Publicação de Requerimento de Licença.

10.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) instrumento de mandato outorgado na data de 02/01/2020, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social datado de 20/11/2014); (iii) cópias da documentação de identificação pessoal da sócia administradora do empreendimento, Sra. Ieda Flávia Magalhães Mortimer, e dos procuradores outorgados, Sr. Carlos Ulisses Mortimer Nunes e Sra. Claudia Andrea do Nascimento Brum, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 23427).



10.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Sabinópolis declarou, na data de 14/10/2019, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. Nirley de Pinho Tavares, e do Chefe de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente (em exercício), Sr. Cláudio Nero Nunes, conjuntamente, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração nº 042, de 14/10/2020), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

10.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, Jornal "Hoje em Dia", de Belo Horizonte, com circulação no dia 27/12/2019, conforme exemplar de jornal acostado aos autos eletrônicos. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 23/01/2020, caderno I, p. 6; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

10.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da certidão nº 0491565/2020, expedida pela Superintendência Regional em 27/10/2020, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 27/10/2020, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data, visto que o sistema informático se apresentou indisponível no momento da consulta em razão das recentes atualizações (criação da Agenda



SEMAP), conforme comunicado oriundo da Diretoria de Autos de Infração, via e-mail institucional, na data de 08/10/2020 (certidão e print de e-mail anexados ao SLA).

10.7. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.

As questões técnicas alusivas à inexistência de supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise nos capítulos 5 e 6 deste Parecer Único.

10.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 5 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

10.9. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).



No caso, o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (registro nº MG-3156809-CEC8.2F29.FF85.4339.A56A.FDE0.FF84.8A2C, efetuado na data de 25/07/2019), alusivo à Matrícula nº 3.160, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 7 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

10.10. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Outrossim, o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Processo nº 71369/2019, respectivo à Certidão nº 163369/2019, com validade até 12/12/2022).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 8 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

10.11. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos



necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, por meio do OF/SAL nº 111/2020, datado de 06/07/2020, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 23429).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

10.12. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou perante o SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

10.13. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e



Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

10.14. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão de consulta ao sistema SIAM e do comprovante de indisponibilidade do sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC 2), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA., para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Sabinópolis – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC2) do empreendimento “EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRAS LTDA.”

Empreendedor: EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

Empreendimento: EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/2017: B-10-07-0

CNPJ: 21.494.495/0001-22

Município: Sabinópolis

Responsável pelos Estudos: Claudia Andreia do Nascimento Brum

Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC

Processo SLA: 271/2020

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC2) do empreendimento “EUCALIDER TRATADOS DE MADEIRA LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema fossa-filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRAL

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Análise do Solo e Água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Aleatoriamente em 03 (três) pontos no entorno da unidade de produção.	Arsênio, cromo e cobre.	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises deverão ser acompanhadas por laudo técnico de



avaliação dos resultados, assim como croqui de localização dos pontos de coleta e cadeia de custódia. Os resultados dessas análises deverão ser comparados ao previsto na Resolução CONAMA nº. 420/2009.

OBS.: Caso seja comprovada a contaminação da área por alguns dos metais analisados, a empresa deverá providenciar a remediação da área, comunicando ao órgão ambiental.

3. Resíduos Sólidos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incinceração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da EUCALIDER TRADADOS DE MADEIRA LTDA.

	
Foto 01: Vista da área do empreendimento	Foto 02: Autoclave em bacia de contenção
	
Foto 03: Saída da autoclave	Foto 04: Canaletas na área do empreendimento